

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 16/2004

ASSUNTO: Divulgação de indicadores de referência

Considerando a necessidade de se obter uma maior homogeneidade na informação que é divulgada ao público, o Banco de Portugal entende que as instituições de crédito devem incluir um conjunto mínimo de indicadores sempre que publiquem informação quantitativa sobre alguma das matérias a que esses indicadores se referem.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito devem adoptar a metodologia descrita no número 3, na preparação de informação que venha a ser divulgada junto do público, sempre que, nessa informação, se faça referência a uma das seguintes matérias:

- Solvabilidade;
- Qualidade do crédito;
- Rendibilidade;
- Eficiência.

2. A divulgação da informação a que se refere o número anterior não prejudica, naturalmente, a apresentação de outra que as instituições considerem adequada, desde que a ambas seja dada a mesma relevância, nas publicações em que forem incluídas.

3. Os indicadores a cuja divulgação as instituições de crédito deverão proceder, nos termos dos números anteriores, são os seguintes:

Solvabilidade

Sempre que seja divulgado algum indicador de solvabilidade, deverá ser também publicado o seguinte indicador:

- Rácio de Adequação de Fundos Próprios =
$$\frac{\text{Fundos próprios}}{(\text{Requisitos de fundos próprios} \times 12,5)}$$

Nos casos em que seja divulgado algum indicador de solvabilidade que tenha como referência os fundos próprios de base, deverá ser publicado, adicionalmente, o indicador que se apresenta em seguida:

- Rácio de Adequação de Fundos Próprios de base =
$$\frac{\text{Fundos próprios de base}}{(\text{Requisitos de fundos próprios} \times 12,5)}$$

Em que: - Os fundos próprios são os que resultam da aplicação do Aviso nº 12/92.
- Os requisitos de fundos próprios são os que decorrem da aplicação do Aviso nº 1/93 e do Aviso nº 7/96.

Qualidade do Crédito

Sempre que se faça referência a um indicador da qualidade do crédito, deverão ser publicados, adicionalmente, os dois indicadores que se apresentam em seguida:

- $\frac{\text{Crédito com incumprimento}}{\text{Crédito total}}$
- $\frac{\text{Crédito com incumprimento, líquido}}{\text{Crédito total, líquido}}$

Em que:

- Crédito com incumprimento = Crédito vencido há mais de 90 dias + Crédito de cobrança duvidosa reclassificado como vencido para efeitos de provisionamento [aplicação da alínea a) do n° 1 do n° 4.º do Aviso n° 3/95], conforme Carta-Circular n° 99/03/DSBDR
- Crédito com incumprimento, líquido = Crédito com incumprimento – (provisões para crédito vencido + provisões para crédito de cobrança duvidosa)
- Crédito total, líquido = Crédito total – (provisões para crédito vencido + provisões para crédito de cobrança duvidosa)

Rendibilidade

Sempre que seja divulgado algum indicador de rendibilidade, deverão ser publicados, adicionalmente, os três indicadores seguintes:

- $\frac{\text{Resultado antes de impostos (e de interesses minoritários, se for em base consolidada)}}{\text{Activo líquido médio}}$
- $\frac{\text{Produto bancário}}{\text{Activo líquido médio}}$
- $\frac{\text{Resultado antes de impostos (e de interesses minoritários, se for em base consolidada)}}{\text{Capitais próprios médios (incluindo interesses minoritários)}}$

Em que:

- Produto Bancário = Margem financeira + Rendimento de títulos + Comissões líquidas + Resultados de operações financeiras + Resultados em empresas associadas e filiais (se for em base consolidada) + Outros resultados de exploração
- O cálculo do activo líquido médio e dos capitais próprios médios, para além dos valores daquelas rubricas nos extremos do intervalo, deve incluir, no mínimo, os valores registados em cada um dos trimestres intermédios.

Eficiência

Sempre que seja divulgado algum indicador de eficiência, deverão ser publicados, adicionalmente, os dois indicadores que se apresentam em seguida:

- $\frac{\text{Custos de funcionamento + Amortizações}}{\text{Produto Bancário}}$
- $\frac{\text{Custos com pessoal}}{\text{Produto Bancário}}$

Em que: Custos de funcionamento = Custos com pessoal + Fornecimentos e serviços de terceiros

4. Esta instrução entra em vigor em 1 de Outubro de 2004, tendo como primeira data de referência, para a divulgação da informação referida nos números anteriores, 30 de Setembro de 2004.